



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ



LEI Nº 251/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE CESTAS
BÁSICAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PARA TÉRMINO OU MELHORIAS
RESIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir cestas básicas de material de construção, por ano, para doação a pessoas carentes residentes no município, limitadas nos valores orçamentários.

§ 1º - Cada cesta básica será composta dos produtos necessários ao atendimento do beneficiário, declarado no requerimento efetuado junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e social do município, compatível com o declarado no Cadastro Sócio-Econômico naquela secretaria; priorizando o atendimento dos habitantes em área de risco estrutural e de saúde pública.

§ 2º - O material doado será utilizado para término ou reforma de residência, na área urbana e rural.

Art. 2º - Só poderá receber a doação a que se refere o artigo anterior a pessoa que, até a data da publicação desta lei, atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residir no município a mais de 02 (dois) anos;
II - não ter sido beneficiário de qualquer programa de habitação popular, nem ter sido contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;

III - ser proprietária de uma única moradia, em fase de acabamento ou com necessidade de reforma.

Art. 3º - Para habilitar-se ao benefício desta lei, o interessado deverá protocolizar, junto à Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico do município, o respectivo requerimento.

Parágrafo único - O despacho final do chefe do executivo ao pedido será precedido de:

I - declaração de Assistente Social, do município, sobre o estado de carência do(a) requerente;

II - informação do setor competente a respeito dos itens constantes do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - No ato de entrega da cesta básica, o beneficiário assinará o correspondente recibo e, ainda, declaração de estar ciente de que não poderá, em hipótese alguma, alienar o material recebido.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei será utilizada a dotação orçamentária constante do orçamento vigente da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá(CE), em 27 de Dezembro de 2007.



Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal